



TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), tendo como intervenientes a Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE/GO), com o objetivo de promover a adequação das atividades desempenhadas pela GOINFRA na execução da obra da unidade de atendimento infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás — CORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, órgão constitucional autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2500, CEP nº 74.674-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, Saulo Marques Mesquita, inscrito no CPF XXX.252.041-XX nº e CI/RG nº 2177XXX – DPGC/GO, e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, inscrito no CPF nº XXX.793.331-XX e CI/RG nº 1.160.XXX – SSP/GO, relator dos processos nº 202300047003973 e nº 202300047001121, referente à obra da unidade de atendimento infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás — CORA, de outro lado, a **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA**, entidade integrante da administração autárquica e fundacional do Estado de Goiás, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 21.792/2023, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lucas Alberto Vissotto Júnior, portador do CPF nº. XXX.730.311-XX e RG nº. 417XXX6-SSP/GO, matrícula funcional: 583623, endereço funcional: Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº. 20, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, endereço residencial: Rua das Embaubas, Qd. 24, Lt. 13, s/n Jardins Valência, Goiânia-GO, casado, engenheiro civil, e-mail: lucas.vissotto@goinfra.go.gov.br, consoante o inteiro teor do processo TCE nº 202400047000651, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde - SES, órgão inscrito no CNPJ/ME sob nº 02.529.964/0001-57, sediada na Rua SC-1, nº 299, Setor Parque



Santa Cruz, nesta cidade, CEP nº 74860-270, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Rasivel dos Reis Santos Junior, portador do CPF nº. XXX.341.256-XX e RG nº. MG 233XXX- SSP/MG, matrícula funcional: 599180, endereço funcional: Av. SC-1 número 299, Setor Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, endereço residencial: Rua 30 nº 224, apt. 2301, Setor Marista, Goiânia-GO, casado, celular: (31) 99818-8741, e-mail institucional: rasivel.santos@goias.gov.br, e da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, representada pela Secretária de Estado, Sra Selene Peres Peres Nunes, e da Procuradoria Geral do Estado - PGE/GO, representada pelo Procurador-Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os apontamentos contidos no Relatório de Representação nº 01/2023, da comissão de acompanhamento da implementação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás, instituída pela Portaria nº 5/2023-SEC-CEXTERNO, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 16.168/2007, em seu artigo 110-A, incluído pela Lei Estadual nº 17.260/2011, que prevê a competência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para firmar Termo de Ajustamento de Gestão TAG com órgão ou entidades que estejam sob a sua jurisdição;

CONSIDERANDO o que prescreve a Resolução Normativa nº 006/2012, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito do TCE-GO;

CONSIDERANDO as atribuições consignadas à GOINFRA por meio do Decreto nº 10.283/2023, no qual a Agência fica responsável pela aprovação dos projetos, das planilhas de orçamentos, do memorial de cálculos e dos cronogramas físico-financeiros, bem como pelo acompanhamento, fiscalização e repasse dos recursos a serem aplicados nas atividades de implantação da infraestrutura hospitalar do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Estadual nº 10.283/2023, a GOINFRA se responsabiliza pela correspondente apreciação da prestação de contas, conforme está pactuado no Termo de Colaboração nº 03/2022 – SES e no correlato plano de trabalho;

CONSIDERANDO que o presente Termo contempla a execução de implantação da



unidade infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA, ficando a execução das demais etapas (unidade tratamento adulto e unidade de prevenção) condicionada à aprovação de todos os projetos e licenças demandadas para a regular execução das edificações;

CONSIDERANDO ser o TAG instrumento para “adequar os atos e procedimentos do órgão ou entidade sujeita ao seu controle aos padrões de regularidade”, nos termos da Resolução Normativa nº 006/2012 – TCE-GO;

FIRMA-SE o presente Termo de Ajustamento de Gestão que será regulado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem por objeto a definição de ações a serem efetivadas para promover a adequação das atividades desempenhadas pela GOINFRA na execução, no acompanhamento, na fiscalização e na prestação de contas da obra da unidade de atendimento infanto-juvenil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás — CORA, concernentes aos projetos, planilhas de orçamentos, memoriais de cálculos, cronogramas físico-financeiros, licenças e aprovações necessárias junto aos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal, além da aprovação da matriz de riscos, do Manual de Fiscalização da Obra, do Manual de Prestação de Contas, do Regulamento de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienação da Fundação Pio XII e, por fim, da transparência e do controle da parceria pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para dar cumprimento aos objetivos preconizados por este Termo de Ajustamento de Gestão - TAG quanto à execução da obra da unidade de atendimento infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás — CORA, objeto do Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO e Aditivo nº 304/2023 - GOINFRA, firmado entre o Estado de Goiás e a Fundação Pio XII, considerando, ainda, as disposições do art. 1º do Decreto Estadual nº 10.283/2023, a GOINFRA se compromete, no âmbito de suas competências:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - aprovar formalmente a Matriz de Riscos, o Manual de Fiscalização da Obra e o Manual de Prestação de Contas referentes à etapa de execução das obras do CORA, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme Anexo I, contados da data de assinatura deste TAG, em atendimento às normas vigentes, o “*compliance*” e os princípios da administração pública:

I. Matriz de Riscos: compreende a distribuição dos riscos conforme a responsabilidade assumida por cada parte (SES/GO, GOINFRA e Fundação PIO XII) na execução das obras da ala infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA. A referida matriz tem como premissa a identificação das medidas preventivas e corretivas a serem realizadas para mitigar a ocorrência de riscos ou fazer frente às obrigações que surjam, caso os riscos venham a se concretizar, observado o Decreto estadual nº 10.283/2023 e as cláusulas do Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO. Para tanto, a Matriz de Riscos foi dividida em 04 grupos:

a) riscos de projetos de engenharia, dos quais tratam na sua essência das concepções e falhas de projetos, entre outros pontos, conforme responsabilidades estabelecidas no Termo de Colaboração, estando esses riscos alocados de forma isolada à Fundação Pio XII ou compartilhada entre os partícipes e interveniente;

b) riscos de construir, os quais possuem em seu cerne as falhas na execução das obras, bem como o uso de materiais inadequados, as correções de inconformidades apontadas na fiscalização, as indenizações por danos causados a terceiros ou ao patrimônio públicos, entre outros riscos, observado o disposto no Decreto Estadual nº 10.283/2023 e no Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO e seu respectivo plano de trabalho. Os riscos de construir deverão estar alocados a cada um dos atores citados no inciso I, na medida de suas responsabilidades legais e negociais estabelecidas no modelo de parceria;

c) riscos financeiros, se concentram na aplicação e demonstração dos recursos repassados, observado o disposto no Decreto Estadual nº 10.283/2023 e no Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO e seu respectivo plano de trabalho, de acordo com as responsabilidades alocadas para cada uma das partes elencadas no inciso I



do presente documento; e

d) riscos de fatos da administração e advindos da álea extraordinária;

II. Manual de Fiscalização: disporá sobre a fase de aprovação de projeto, fiscalização, monitoramento e avaliação da parceria, no que se refere à execução das obras de implantação da ala infantil do CORA, onde será realizado um controle físico, financeiro e de resultado quanto à execução do objeto, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria (designado pela Portaria nº 286, de 12 de dezembro de 2023, DOE/GO nº 24.183), a ser apoiado por uma empresa responsável pela supervisão da obra (Contrato nº 69/2023 - GOINFRA, DOE/GO nº 24.087) e por equipes técnicas da GOINFRA e da SES/GO para a realização de visitas técnicas *in loco*, bem como a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (instituída pela Portaria nº 285, de 12 de dezembro de 2023, DOE/GO nº 24.183). Nesse sentido, o Manual de Fiscalização conterà:

a) o rito de aprovação de projetos que, no mínimo, deverá estabelecer controles capazes de identificar e/ou evitar erros grosseiros, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas;

b) as ações de acompanhamento e fiscalização física e financeira da obra, que deverão contemplar a atuação dos fiscais e gestores do termo de colaboração, assim como a da empresa supervisora em sua função de apoio, além dos demais agentes da Administração envolvidos;

c) a forma de recebimento dos serviços, inclusive, contemplando o fluxo e o modelo de formalização de um termo de recebimento provisório e definitivo; e

d) a forma de fiscalização da execução financeira referente às parcelas de recursos públicos liberadas, conforme as responsabilidades da Fundação Pio XII quanto à gestão administrativa e financeira, ao gerenciamento de entradas e saídas e aos custos diretos e indiretos;

III. Manual de Prestação de Contas: deverá observar os fundamentos do regime jurídico insculpidos no art. 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que a apresentação da prestação de contas deverá observar o item 2.8.1 do plano de trabalho do Termo de



Colaboração nº 003/2022 - SES/GO, que trata da gestão e supervisão das obras, em especial o subitem 2.8.1.4, e o cronograma de execução do plano de trabalho – obras e infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - aprovar os projetos remanescentes de aprovação, bem como apresentar os respectivos alvarás e licenças dos órgãos reguladores, no prazo contemplado no Anexo I, contados da data de assinatura deste TAG;

PARÁGRAFO TERCEIRO - aditivar o Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste TAG, objetivando:

- I. adequar o Termo de Colaboração nº 03/2022 e seu respectivo plano de trabalho ao inteiro teor do Decreto Estadual nº 10.283/2023;
- II. atualizar o Cronograma de Desembolso referente à execução da obra da unidade infantil, conforme o cronograma físico-financeiro da obra;
- III. adequar o texto da cláusula 2.5, do Termo de Colaboração, que dispõe sobre a responsabilidade nas esferas (i) administrativa; (ii) civil e (iii) criminal, devendo considerar que no modelo adotado o responsável técnico signatário, em relação aos projetos básicos e executivos apresentados à GOINFRA e de execução da obra, que responde em todas essas é a Fundação Pio XII.
- IV. considerar, a partir da assinatura do presente TAG, que a aprovação das prestações de contas para a liberação de parcelas de pagamento se dará com base nos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do gestor da parceria, apoiados pelos relatórios da empresa supervisora e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação, bem como nos pareceres técnicos e nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, em atenção ao *caput* e parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que:
 - a. a avaliação da meta física observará os aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços executados, considerando o cronograma físico-financeiro a ser aprovado; e



- b. a avaliação financeira será feita a partir dos documentos comprobatórios da execução financeira, apresentados pela Fundação Pio XII, que deverão sempre alcançar o valor do desembolso financeiro mínimo acumulado, maior ou igual ao valor acumulado até a penúltima parcela já liberada, considerando, ainda, a demonstração da compatibilidade entre os referidos documentos validados com o andamento físico da etapa da obra correspondente ao período da prestação de contas, bem como as aquisições com entregas futuras descritas no inciso V, deste parágrafo;
- V. considerar que, para efeito da alínea b, do inciso IV, deste parágrafo, é permitida a contabilização de desembolsos para aquisições com entregas futuras da obra da unidade de atendimento infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás — CORA, desde que a tempestividade seja justificada pela Fundação Pio XII e submetida à anuência da GOINFRA, bem como não se refiram a parcela de serviço (mão de obra), sem prejuízo da avaliação descrita na alínea a, do inciso IV, deste parágrafo;
- VI. realizar, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do manual de prestação de contas, para as prestações de contas em andamento ou já aprovadas, as avaliações da meta física e financeira, nos termos das alíneas “a” e “b”, do inciso IV, deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO - Dar transparência, no sítio eletrônico da GOINFRA, às informações especificadas no parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, em atendimento ao art. 10, da mesma Lei, bem como disponibilizar uma plataforma eletrônica para visualização da prestação de contas realizada pela Fundação Pio XII, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste TAG;

PARÁGRAFO QUINTO - Iniciar as obras das próximas unidades (prédios), que serão executadas depois do término da unidade infantil, somente após a aprovação de todos os projetos e licenças demandadas para regulamentação da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO DO TAG

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, na condição de Relator do processo nº



202400047000651, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas nas Cláusulas deste instrumento, com apoio das unidades técnicas desta Corte vinculadas à Secretaria de Controle Externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O monitoramento das obrigações pactuadas neste instrumento se dará nos presentes autos, mediante manifestação da unidade técnica, indicando o nível de sua implementação e a efetividade alcançada, posteriormente submetidas ao Conselheiro Relator para os devidos trâmites regimentais:

- I.a despeito do prazo total de vigência previsto na Cláusula Sexta e das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, o monitoramento do presente instrumento se dará até 13 de dezembro de 2024, devendo ser observado os prazos específicos das demais obrigações assumidas;
- II.os prazos indicados no presente termo serão contados em dias corridos;
- III.o monitoramento do presente termo, para fins de apreciação pelo Tribunal, poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no inciso I, em virtude da verificação da baixa implementação das obrigações, ainda que dentro da vigência, quando constatado evidente descompasso entre as obrigações pendentes e o prazo para consecução das mesmas;
- IV.caso o Tribunal de Contas entenda oportuno, poderá deliberar parcialmente sobre o adimplemento ou não das obrigações assumidas considerando os prazos e nível de implementação observado em cada caso;
- V.ainda que concluído o monitoramento, o Tribunal de Contas poderá reavaliar a implementação das obrigações assumidas em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso nas obrigações consideradas como implementadas durante a vigência do instrumento, estabelecida na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação do grau de implementação do presente termo considerará o cumprimento individualizado das obrigações assumidas neste TAG, bem como a efetividade das medidas implementadas na solução dos problemas de



gestão tratados no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal de Contas poderá considerar, para efeito e monitoramento do presente instrumento, os resultados advindos de outros processos e ações de fiscalização que tratem de matéria correlata ou conexa às obrigações assumidas, em especial quando, por limitações metodológicas ou circunstâncias concretas, seja inviável aferir objetivamente os parâmetros indicados no presente termo.

PARÁGRAFO QUARTO - A Planilha de Entregas (Anexo I) integra este TAG e consistirá de instrumento auxiliar para monitoramento do presente termo, durante os prazos consignados, sendo as ações ali contidas consideradas como obrigações de meio assumidas pela GOINFRA na busca dos objetivos ora pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO - Integra este TAG a Planilha de Processos (Anexo II), na qual estão relacionados todos os processos SEI referentes ao CORA, com os seus correspondentes assuntos tratados. Nesse norte, com vistas a dar celeridade no monitoramento do presente instrumento, a GOINFRA compromete-se, desde sua assinatura, a disponibilizar às Unidades Técnicas do Tribunal de Contas livre acesso às suas instalações e processos constantes no Anexo II — por meio do SEI —, observando o que segue:

- I.a GOINFRA encaminhará, bimestralmente, relatório analítico de implementação das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, contendo em anexo a relação de processos de que tratam das medidas planejadas e implementadas;
- II.em anexo ao relatório a que se refere a alínea “a”, será encaminhado o relatório sintético de execução do Anexo I, deste TAG, assim como eventuais atualizações do Anexo II, concernentes aos processos SEI, relacionados ao CORA.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRECIÇÃO

A apreciação pelo cumprimento ou descumprimento do presente termo se dará nos termos da Resolução Normativa nº 006/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações assumidas, avaliadas individualmente, ensejará aplicação de multa ao Presidente da GOINFRA signatário,



nos termos do inciso VII, do art. 112, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, o devido contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que ficar demonstrada a inadequação da multa aplicada, com fundamento no inciso VII, o Tribunal poderá revê-la, de ofício, diminuindo seu valor ou tornando-a sem efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações de prazo, incluindo aqueles consignados no Anexo I e dos signatários a este ajuste, serão implementadas por meio de Termo Aditivo, mediante admissão prévia do Conselheiro-Relator e homologação do Plenário do TCE-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação à prorrogação dos prazos estabelecidos neste instrumento, as propostas de alteração deverão ser apresentadas formalmente pela GOINFRA, com antecedência mínima de 30 dias dos prazos a que se referirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da alteração dos signatários:

- I. havendo alteração de representante legal da GOINFRA ou da Secretaria de Estado da Saúde ou da Secretaria de Estado de Economia ou da Procuradoria Geral do Estado, deverá ser apresentado pela GOINFRA, em prazo não superior à 30 dias da ocorrência, termo de compromisso assinado pelos novos titulares das pastas assumindo as obrigações pactuadas; e
- II. após o recepcionamento do termo de compromisso de que trata o inciso I, o Tribunal de Contas e a GOINFRA promoverão aditivo ao presente instrumento formalizando a alteração dos signatários. A eventual recusa do novo titular de pasta em apresentar termo de compromisso ou celebrar o aditivo formalizando a assunção das obrigações ensejará na rescisão do instrumento, o que não afastará a avaliação de implementação das obrigações assumidas com prazo vencido nem a aplicação de sanções aos responsáveis compromissários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de

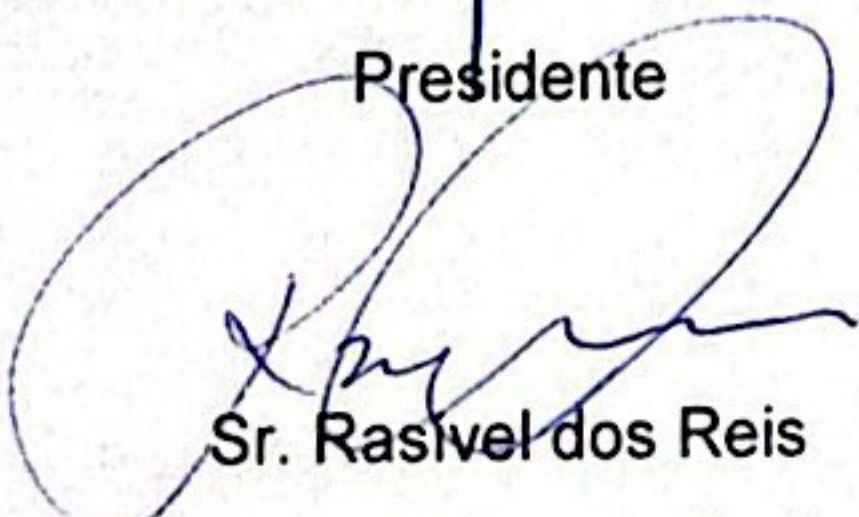


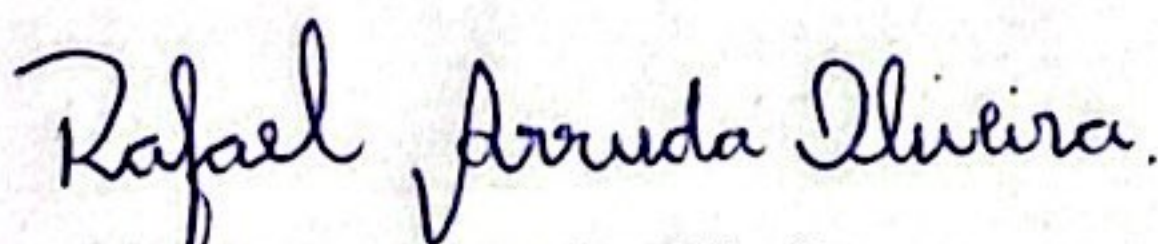
Ajustamento de Gestão - TAG, bem assim os cronogramas previstos no Plano de Ação, em anexo, apresentado pela GOINFRA, fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Termo se encerra em 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Quinta do presente instrumento.


Por estarem justas e acordadas as Cláusulas constantes deste Termo de Ajustamento de Gestão — TAG, os partícipes e os intervenientes, na forma do art. 110-A, da Lei Estadual nº 16.168/2007, acrescido pela Lei Estadual nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 2 dias do mês de abril de 2024.



Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente


Sr. Rasivel dos Reis
Secretaria de Estado da Saúde

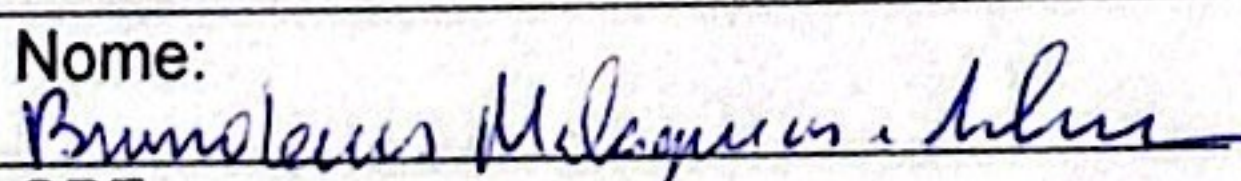
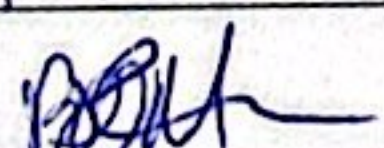

Dr. Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado


Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Relator

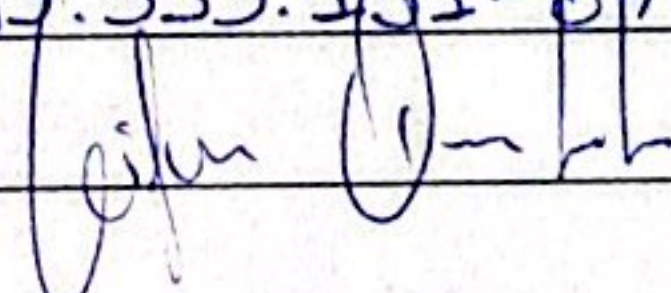

Sr. Lucas Alberto Vissotto Júnior
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes


Sra. Selene Peres Peres Nunes
Secretaria de Estado da Economia

1ª Testemunha:

Nome: 
CPF: 017.130.171-70
Assinatura: 

2ª Testemunha:

Nome: GILVAN PIRES DE SOUSA
CPF: 243.535.151-87
Assinatura: 



Anexo I - Planilha de Entregas			
ITEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SETOR RESPONSÁVEL	Nº DOCUMENTO SEI
1.	DOCUMENTOS APROVADOS		
1.1	Sondagem	OC - GEPOC	Ofício 001 (SEI 38056811) Aprovação (38164393)
1.2	Terraplanagem	OC - GEPOC	Ofício 039 (SEI 53112337) Aprovação (SEI 53170080)
1.3	Fundação	OC - GEPOC	Ofício 38 (SEI 54918112; 56265582) Aprovação (SEI 56265809)
1.4	Estrutura Metálica	OC - GEPOC	Ofício 028 (SEI 53873556) Aprovação (SEI 50453977/ 54477432)
1.5	Combate a Incêndio	OC - GEPOC	Ofício 04 (SEI 50025016) Aprovação (SEI 54532674)
1.6	Piso de Concreto	OC - GEPOC	Ofício 26 (SEI 53764580) Aprovação (SEI 56046656)
1.7	Arquitetônico - Aprovação na Vigilância sanitária	OC - GEPOC	Ofício 51 (SEI 56546398) Aprovação (SEI 56868400)
1.6	Regulamento de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienação da Fundação PIOXII	SES	SEI 53386261 / 53386242 Parecer 427/2023 (SEI 48859815)
2.	DOCUMENTOS A SEREM APROVADOS		
	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO CONTADO DA DATA DE ASSINATURA DO TAG
2.1	Projeto Arquitetônico da Unidade Infantil	OC - GEPOC	45 DIAS
2.2	Ar condicionado	SES	45 DIAS
2.3	Gases medicionais	SES	45 DIAS
2.4	Hidrossanitário (Água fria, Água quente)	OC - GEPOC	45 DIAS
2.5	Hidrossanitário (Esgoto)	OC - GEPOC	45 DIAS
2.6	Água Pluvial/Drenagem	OC - GEPOC	45 DIAS
2.7	Elétrico	OC - GEPOC	45 DIAS
2.8	Estruturado	OC - GEPOC	45 DIAS
2.9	SDAI	OC - GEPOC	45 DIAS
2.10	SPDA	OC - GEPOC	45 DIAS
2.11	Pavimentação	OR-GEPOR	45 DIAS
2.5	Demais licenças da Unidade Infantil	ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	60 DIAS



3.0 ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO CONTADO DA DATA DE ASSINATURA DO TAG
3.1	Orçamento	PL-GECOC	30 DIAS
3.2	Cronograma Físico-Financeiro	OC-GEOCI	30 DIAS
3.3	Cronograma de Desembolso	OC-GEOCI	30 DIAS
4.0 ALTERAÇÃO E ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 - SES/GO			
4.1	Cláusula 2ª, §3º do texto do TAG	GOINFRA e SES	30 DIAS
5.0 MATRIZ DE RISCO, MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
5.1	Matriz de risco, Manual de fiscalização de obras e Manual de prestação de contas	DOC	30 DIAS
6.0 REVISITAR TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS OU EM ANDAMENTO			
6.1	Cláusula 2ª, §3º, inciso VI do texto do TAG	DOC	30 DIAS (após o cumprimento do item "5.0")
7.0 PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA PARA FINS DE CONTROLE SOCIAL DA PARCERIA			
7.1	Publicação no site da Goinfra de todos os documentos que integram o procedimento de prestação de contas.	DFI	30 DIAS



Anexo II – Planilha de Processos SEI

PROCESSO SEI	ASSUNTO
202300047002958	ACOMPANHAMENTO TCE -GO Processo de acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
202300047001690	Requisição de Documento / Informações
202300047001694	Requisição de Documento / Informação
202200010069828	ACOMP. GERAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO - SES Processo Técnico pelo qual se formalizou o Termo de Colaboração nº 3/2022 SES (SEI 000036569085)
202300010009079	Gestão e fiscalização da SES
202200010045850	Solicitação de certidões e documentações referente ao Imóvel do CORA
202200010071809	Apresentação de Dados Bancários - Termo de Fomento
202018037003384	Doação da área para o empreendimento
202320920000481	Solicitação de Ação Corretiva do Boletim de Inspeção nº 0020/2023
202300010026508	Processo para prestação de contas aberto pela SES
202300036008953	Solicitação de descentralização orçamentária para o exercício de 2023
202300010009079	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - SES A gestão conjunta entre Goinfra e SES referente à análise de projetos e respostas da GOINFRA à SES em relação ao andamento de obra eram feitas neste processo até mudanças na gestão e publicação do Decreto nº 10.283 de 10/07/2023. Com o Decreto, a análise dos projetos pela GOINFRA passou a ocorrer no SEI 202300036008664
202200010069828	Formalização da Parceria - SES
202200010045850	Solicitação de certidões e documentações referente ao Imóvel do CORA
202200010043555	Ofício nº 36369/2022/SES, referente à relação de equipamentos necessários
202300047001690	Requisição de Documento / Informações
202300036008684	Projetos
202300010031424	ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Processo aberto na SES com vistas à formalização do 1º aditivo ao



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

	Termo de Colaboração nº 3/2022 SES, que teve continuidade e se formalizou no processo SEI 202200036015476
202200036015476	ACOMP. DO TERMO DE COLABORAÇÃO - GOINFRA O 1º Termo Aditivo nº 304/2023 GOINFRA ao Termo de Colaboração nº 3/2022 SES foi formalizado neste processo, no qual também estão encaminhadas para aprovação as minutas dos Manuais de Fiscalização de Obra, de Prestação de Contas da Obra e da Matriz de Riscos.
202200010045850	Solicitação de certidões e documentações referente ao Imóvel do CORA
202300036000168	Licitação da Empresa Supervisora
202300036008953	Solicitação de descentralização orçamentária para o exercício de 2023
202320920000481	Solicitação de Ação Corretiva do Boletim de Inspeção nº 0020/2023
202300036009669	Monitoramento e Prestação de Contas do CORA
202300036000168	CONTRATAÇÃO DE SUPERVISORA DE OBRAS - GOINFRA Este é o Processo Técnico referente à contratação da supervisora. Encontra-se vinculado os processos abertos para gestão e fiscalização do contrato com a supervisora ENGEVIX e o respectivo processo de pagamento SEI 202300036010788
202300036004846	Gestão da Supervisão do Cora
202300036009691	Produtos de Entrega do Contrato de Supervisão
202200036015476	Procuradoria Setorial - análise e acerca das obrigações e responsabilidades da GOINFRA
202300036010788	CPA: 4592/23 - Processo de pagamento referente ao contrato nº 69/2023 Supervisão do Cora
2023000360011011	ACOMPANHAMENTO DE OBRA - GOINFRA Este processo foi aberto para registrar informações e dados referentes ao andamento das obras desde o início dos serviços, em jan/2023 até a entrada da Supervisora em ago/2023. Processo utilizado para anexar entregas da Supervisora até abertura do processo SEI 202300036009691
202300036008684	GESTÃO DE PROJETOS - GOINFRA Processo aberto na GOINFRA para gestão de projetos referentes às obras do CORA, tendo em vista a publicação do Decreto nº
	10.283 de 10/07/2023
202300010009079	Projetos